



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

MARIA DA
PURIFICA
ÇÃO DE
ALMEIDA
E SILVA
VICENTE

Assinado de
forma digital
por MARIA DA
PURIFICAÇÃO
DE ALMEIDA E
SILVA VICENTE
Dados:
2022.04.27
16:00:33 +01'00'

CONSULTA PRÉVIA, n.º 1/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS POR PARTE DO INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia adotado em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e ainda, do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguros para o período de 1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, nos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e respetivos anexos, do qual fazem parte integrante.

2 - A aquisição de serviços a que se reporta o número anterior abrange a contratação das apólices nos ramos a seguir assinalados, tendo em consideração as especificações técnicas e os anexos I a VII:

- a) Seguro de frota automóvel;
- b) Seguro de embarcações – ramo marítimo cascos;
- c) Seguro de aeronaves não tripuladas (drones) – ramo aviação;
- d) Seguro de parques infantis – ramo responsabilidade civil de exploração;
- e) Seguro dos jardins públicos – ramo responsabilidade civil extracontratual;
- f) Seguros das cassos de abrigo e centro de exposição – ramo acidentes pessoais;
- g) Seguro de titulares de licença de porta de armas e sua detenção – ramo responsabilidade civil.

3 - O presente procedimento pré-contratual precedeu de autorização prévia da Secretaria Regional das Finanças conforme despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, comunicado através do ofício n.º SRF/4574/2022, de 06/04/2022.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.
- 5 - Nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Cláusula 3.^a

Preço contratual

- 1 - O preço contratual a pagar pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, é o



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

constante da proposta adjudicada, que não poderá exceder o montante de **36.550,00 EUR (trinta e seis mil quinhentos e cinquenta euros)**, isento de IVA, que corresponde ao prémio total para a aquisição das apólices de seguros a que se reporta a cláusula primeira pelo prazo máximo de vigência previsto.

2 - O preço base foi definido com base nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, durante a vigência do contrato, não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 - Durante a vigência do contrato, os preços são inalteráveis e, em circunstância alguma, é permitida a revisão dos preços propostos, salvo nas situações previstas por lei.

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de receção das respetivas faturas/avisos de cobrança, devendo atender-se a que a cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

2 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas/avisos de cobrança, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/aviso de cobrança corrigido, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.

3 - Deve ser emitida uma fatura/aviso de cobrança por cada ramo de seguro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4 - As faturas devem fazer menção ao número de compromisso atribuído nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, condição prévia para ser autorizado o respetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 9.º da citada Lei.

5 - Durante a vigência do contrato, podem ser efetuados os ajustes necessários, nomeadamente, devido à inclusão ou exclusão de novos veículos, máquinas, embarcações, sob a gestão da Entidade Adjudicante, e/ou outros serviços de seguro que se afigurem necessários, nos termos e com os fundamentos previstos no CCP.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

O contrato terá a duração de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, e zelo e competência, as seguintes obrigações principais, a saber:

- a) O exato e pontual cumprimento da prestação de serviços de seguros de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos e no contrato;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa, integral e regular prestação de serviços; e,
- f) Recorrer ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
- 2 - Atento o disposto no número anterior, o Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da Entidade Adjudicante.
- 3 - Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao Adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
- 4 - O cessionário, que deve assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, designadamente, comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 329.º do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade, a qual não pode exceder 10% (dez por cento) do preço contratual.

2 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo incumprimento ou cumprimento defeituoso tenha determinado a resolução do contrato.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 - A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem, e
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao Adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3 - No caso previsto no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13.ª

Caução e retenções

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida a caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previsto.

2 - Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do previsto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, contando-se nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Introdução

O presente documento descreve os objetivos, âmbito e padrões de serviço que obrigatoriamente devem ser cumpridos.

É definido o âmbito de cobertura das apólices de seguro a contratar e os serviços associados à boa gestão da carteira de seguros do IFCN, IP-RAM.

2. Objeto e características das apólices a contratar

O objeto do presente procedimento é a transferência de risco em direto para as seguradoras, através da contratação das seguintes apólices de seguros:

- Seguro de Frota Automóvel, que integra as coberturas e os veículos descritos nos Anexos I.1 e I.2;
- Seguro das Embarcações – Ramo Marítimo Cascos, que integra as embarcações e coberturas descritas nos Anexos II.1 e II.2;
- Seguro de Aeronaves Não Tripuladas (drones) – Ramo Aviação, que integra as coberturas e equipamentos descritos nos Anexos III.1 e III.2;
- Seguro de Parques Infantis – Ramos Responsabilidade Civil de Exploração, que integra as condições e espaços de recreio infantil descritos nos Anexos IV.1 e IV.2;
- Seguro dos Jardins Públicos – Ramo Responsabilidade Civil Extracontratual, que integra os Jardins e coberturas descritas nos Anexos V.1 e V.2
- Seguro das Casas de Abrigo e Centro de Exposição – Ramos Acidentes Pessoais, que integra os edifícios e as condições descritas nos Anexos VI.1 e VI.2;
- Seguro da Responsabilidade Civil Titulares de Licença de Uso e Porte de Arma e sua Detenção, tendo em consideração o descrito nos Anexos VII.1 e VII.2



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3. Forma de prestação do serviço e condições dos seguros

- a) As atividades a realizar no âmbito da presente prestação de serviços de seguro deverão observar o estipulado no título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, na legislação portuguesa em vigor, entre outros, o regime jurídico do contrato de seguros (Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, na sua atual redação) e o regime do sistema de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel (Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto).
- b) A seguradora contratada deverá disponibilizar, na sua estrutura, um gestor de conta responsável pela gestão das apólices do IFCN, IP-RAM, que será o contacto privilegiado e direto para a resolução de quaisquer aspetos relacionados com as mesmas.
- c) Todas as apólices, atas adicionais e cartas verdes devem ser emitidas atempadamente de modo a não condicionarem o normal funcionamento dos bens seguros.

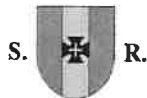
4. Prémios totais

Para além do seu valor global, deve ser evidenciado o valor do prémio para cada um dos ramos de seguros referidos na cláusula 1ª.

5. Atualização de prémios

O preço base estabelecido no caderno de encargos é relativo ao prazo de prestação de serviços de 12 meses, tendo presentes os capitais e universo atuais.

Assim, não obstante todas as taxas, prémios e tarifas se manterem obrigatoriamente inalteráveis durante o referido prazo, os prémios a liquidar serão atualizados de acordo com as inclusões e exclusões de bens seguros, nomeadamente em consequência de alterações pontuais no processo de renovação da frota automóvel.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

6. Pagamento dos prémios

O pagamento será semestral, devendo ser emitidos os avisos de cobrança por cada ramo de seguro contratado no início do contrato e o segundo pagamento semestral deverá ocorrer antes do início do segundo semestre, tendo em consideração os bens seguros que, à data, estejam abrangidos.

ANEXO I.1 - ESPECIFICAÇÕES DO SEGURO FROTA AUTOMÓVEL

Modalidade de Seguro

- a) É emitida uma apólice de frota, englobando a totalidade dos veículos seguros, independentemente de coberturas e capitais;
- b) Não há aplicação de agravamentos por idade de veículos, condutores ou de cartas;
- c) Não são aplicados bónus ou agravamentos por sinistralidade;
- d) A garantia de Assistência em Viagem: o serviço de reboque em consequência de acidente ou avaria das viaturas será encaminhada para o local de reparação determinado pelo IFCN, IP-RAM.

Viaturas/Capitais seguros

De acordo com os veículos constantes do Anexo I.2 – Lista de Veículos Adstritos ao IFCN, IP-RAM.

A prestação de serviços de seguro automóvel compreenderá as seguintes coberturas e requisitos mínimos:

- a) Seguro de Responsabilidade Civil por cada viatura com cobertura de € 50.000.000,00;
- b) Proteção de ocupantes, com capital de € 15.000,00 para a indemnização por morte ou invalidez permanente e de € 1.500,00 para despesas de tratamento médico e € 1.500,00 para despesas hospitalares;
- c) Não aplicação de agravamento por sinistralidade.
- d) Serviços associados à prestação do serviço de seguro automóvel, designadamente:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- O Centro de Atendimento Técnico (CAT) compreende os serviços de atendimento aos utilizadores (24h/dia/7 dias por semana), reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas e prestação de esclarecimentos, devendo encontra-se disponível para a gestão de sinistros, assistência em viagem e gestão de seguros;
- O Serviço de assistência em viagem compreende a assistência no local, desempanagem no local e/ou reboque do veículo até ao local indicado pelo IFCN, IP-RAM, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo e o transporte de passageiros;
- O serviço de gestão de sinistros consiste no registo da ocorrência, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação, regularização de franquias e o serviço de viatura de substituição, sua disponibilização e respetivo tratamento operacional.

Período de seguro

A partir das 00h00 do dia 1 de julho de 2022 até as 23h59 do dia 30 de junho de 2023

ANEXO II.1 – SEGURO DE EMBARCAÇÕES – RAMO MARITIMO CASCOS

Modalidade de Seguro

- a) É emitida uma apólice para cada embarcação, independentemente de coberturas e capitais;
- b) Não há aplicação de agravamentos por idade das embarcações;
- c) Não são aplicados bónus ou agravamentos por sinistralidade;
- d) Assistência em navegação, ou seja, garantia de, pelo menos, um serviço de reboque, durante a vigência do contrato, em consequência de acidente ou avaria da



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

embarcação, para local de reparação a determinar pelo IFCN, IP-RAM ou pela autoridade marítima.

Embarcações/Capitais seguros/Franquias

De acordo com listagem do Anexo II.2 – Lista de Embarcações – Ramo Marítimo Cascos.

a) Proteção de ocupantes com capital de € 15.000,00 para a indemnização por morte ou invalidez permanente e de € 1.500,00 para despesas de tratamento médico e € 1.500,00 para despesas hospitalares. As franquias são as especificadas por embarcação, conforme descritas no Anexo II.2.

b) Serviços associados à prestação do serviço de seguro, designadamente:

- O Centro de Atendimento Técnico (CAT) compreende os serviços de atendimento aos utilizadores (24h/dia/7, dias por semana), reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas e prestação de esclarecimentos;
- O serviço de gestão de sinistros consiste no registo da ocorrência, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação

Período de seguro

A partir das 00h00 do dia 1 de julho de 2022 até as 23h59 do dia 30 de junho de 2023

ANEXO III.1 – SEGURO DRONES – RAMO AVIAÇÃO

Os operadores/pilotos dispõem de experiência de voo e estão habilitados com formação em “Pilotagem de Aeronaves Não Tripuladas”, ministrada pelo Aeroclube da Madeira, não havendo, até à data, registo de qualquer acidente/incidente.

Nos últimos 12 meses, os drones do IFCN, IP-RAM perfizeram um total de 480 horas de voo, sendo que, para durante a vigência do contrato são estimadas 560 horas de voo, que corresponde a uma média por equipamento de 80 horas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Sublinha-se que nos últimos 24 meses não ocorreu qualquer acidente/incidente.

Modalidade de Seguro

- a) É emitida uma apólice para cada aeronave;
- b) Não são aplicados bónus ou agravamentos por sinistralidade;

Capitais seguros

Conforme aeronaves e condições explicitadas no Anexo III.2 – Lista de Drones – Ramo Aviação.

Limites de Indemnização e condições

Os referidos no Anexo III.2 deste caderno de encargos, por sinistro e anuidade.

Período de seguro

A partir das 00h00 do dia 1 de julho de 2022 até as 23h59 do dia 30 de junho de 2023

ANEXO IV.1 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO

Objeto e Locais de risco

No cumprimento da legislação aplicável, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio e no Decreto Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, pretende-se um seguro de Responsabilidade Civil que permita a cobertura de danos corporais causados aos utilizadores dos espaços de jogo e recreio (jardins públicos) identificados no Anexo IV.2, em virtude de deficiente instalação e manutenção dos referidos espaços, seus equipamentos e superfícies de impacto.

Sublinha-se que nos últimos 24 meses não ocorreu qualquer acidente/incidente.

Âmbito temporal

Danos ocorridos durante a vigência da apólice.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Âmbito de cobertura

Visa garantir o pagamento das indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado, dentro dos limites dos capitais seguros, pelos danos patrimoniais ou não patrimoniais resultantes de lesões corporais ou materiais causados a terceiros, os quais ocorram na vigência do contrato.

Limites de Indemnização

Os referidos no Anexo IV.2 -Lista de Parques Infantis – Ramo Responsabilidade Civil, por sinistro e anuidade.

Franquia

- 10%, mínimo de € 500,00 e máximo de €1.500,00 por sinistro.

Período de seguro

A partir das 00h00 do dia 1 de julho de 2022 até as 23h59 do dia 30 de junho de 2023

ANEXO V.1 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL

Objeto e Locais de risco

Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual que permita a cobertura de danos circunscritos às instalações, espaços ajardinados ou jardins públicos identificados no Anexo V.2 – Lista de jardins Seguro de Responsabilidade Civil – Extracontratual. Sublinha-se que nos últimos 24 meses não ocorreu qualquer acidente/incidente.

Âmbito temporal

Danos ocorridos durante a vigência da apólice.

Âmbito de cobertura



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Visa garantir o pagamento das indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado, dentro dos limites dos capitais seguros, pelos danos patrimoniais ou não patrimoniais resultantes de lesões corporais ou materiais causados a terceiros, os quais ocorram na vigência do contrato.

Este seguro tem por objeto a garantia da responsabilidade extracontratual, que nos termos da lei civil, seja imputável ao Segurado, somente enquanto na qualidade ou no exercício da atividade expressamente confinadas aos jardins públicos referidos no Anexo V deste caderno de encargos, indemnizando os prejuízos legalmente exigíveis ao Segurado por danos de natureza patrimonial e/ou não patrimonial, exclusiva e diretamente resultantes de lesões corporais e/ou materiais.

A título enunciativo, considera-se coberta a responsabilidade civil emergente de:

1. Responsabilidade civil extracontratual da exploração decorrente das instalações, incluindo espaços ajardinados e jardins ou Quintas, propriedade do Segurado ou a este cedidos a qualquer título ou cuja responsabilidade pela realização de trabalhos de manutenção lhe esteja atribuída, que se encontram explicitados no Anexo V deste caderno de encargos;
2. Responsabilidade por danos causados a bens confiados ao Segurado, exceto na medida em que tais danos sejam cobertos por apólices de seguro sobre os riscos que causaram o dano;
3. Responsabilidade por danos causados a terceiros pelas instalações, equipamentos ou bens confiados ao Segurado;
4. Despesas judiciais, incluindo honorários de advogados e/ou solicitadores, excluído do limite seguro pela apólice;
5. Responsabilidade civil decorrente de danos causados por queda de árvores ou ramos, no interior das instalações explicitadas no Anexo V, onde o Segurado exerce a sua atividade;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

6. Responsabilidade civil por danos decorrentes da queda de equipamentos, decorrente das atividades do segurado nas instalações, jardins ou Quintas, referidas no Anexo V.
7. Danos causados pela alteração do meio ambiente, em particular as causadas direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera;

Exclusões

Não ficam garantidos, em caso algum, os danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- b) Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, em estado de insanidade mental, de alcoolismo, narcóticos ou sob o efeito de substâncias tóxicas não prescritas clinicamente.
- c) Causadas ao próprio Segurado e ainda os causados às pessoas cuja responsabilidade civil se encontre igualmente coberta por esta apólice;
- d) Causada aos legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta;
- e) Devidos a atos hostis, invasão, rebelião insurreição, sabotagem, assaltos e distúrbios laborais, greves e tumultos.
- f) Decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de fianças, taxas, multas ou coimas, impostas por autoridade competente.
- g) Perdas financeiras puras, designadamente perdas indiretas ou consequenciais.

Limites de Indemnização

Os referidos no Anexo V deste caderno de encargos, por sinistro e anuidade.

Acresce explicitar o valor de € 150.000,00 por sinistro e anuidade para despesas judiciais, incluindo honorários de advogados e/ou solicitadores.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Franquia

- Inferior ou igual a 10%, mínimo de € 500,00 e máximo de €1.500,00 por sinistro.
- A Taxa comercial referência aplicar 1.5 ‰.

Período de seguro

A partir das 00h00 do dia 1 de julho de 2022 até as 23h59 do dia 30 de junho de 2023

ANEXO VI.1 - SEGURO DAS CASAS DE ABRIGO – ACIDENTES PESSOAIS

Objeto e Locais de Risco

Seguro de Acidentes Pessoais que permita a cobertura de danos causados aos clientes das Casas de Abrigo e do Centro de Exposição, no período de permanência devidamente autorizada pelo IFCN, IP-RAM, em virtude de deficiente instalação e manutenção dos referidos espaços e seus equipamentos.

Sublinha-se que nos últimos 24 meses não ocorreu qualquer acidente/incidente.

As Casas de Abrigo e o Centro de Exposição são as identificadas no Anexo VI.2 - Casas de Abrigo – Ramo Acidentes Pessoais, sendo que os termos e condições de cedência e utilização são os fixados nos Regulamentos seguintes:

- Portaria n.º 389/2017, de 6 de outubro - Casa da Rocha do Navio;
- Portaria n.º 123/2016 de 31 de março - Casa do Lombo do Mouro;
- Portaria n.º 281/2016, de 21 de julho - Casa de Abrigo do Pico Branco;
- Portaria n.º 18/2017, de 24 de janeiro - Casa de Abrigo do Cedro.

Âmbito temporal

Danos ocorridos durante a vigência da apólice.

Âmbito de cobertura



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Visa garantir o pagamento das indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado, dentro dos limites dos capitais seguros, pelos danos patrimoniais ou não patrimoniais resultantes de lesões corporais ou materiais causados a terceiros, os quais ocorram na vigência do contrato.

Limites de Indemnização

Os referidos no Anexo VI.2 – Casas de Abrigo – Ramo Acidentes Pessoais, por sinistro e anuidade.

Período de seguro

A partir das 00h00 do dia 1 de julho de 2022 até as 23h59 do dia 30 de junho de 2023

ANEXO VII.1 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL TITULARES DE LICENÇA DE USO E PORTE DE ARMA E SUA DETENÇÃO

Objeto e âmbito de cobertura

O Decreto Legislativo Regional nº 29/2013/M, de 22 de agosto, que aprova o regime legal da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, consagra no seu artigo 19.º o direito à detenção, uso e porte de arma, para o exercício exclusivo das suas funções.

Este seguro visa garantir a responsabilidade civil dos 80 segurados (elementos da carreira de Guarda Florestal, titulares de licença), emergente do uso e porte de arma de fogo (classes B, C e D) e sua detenção, nos termos da legislação específica aplicável.

Elementos do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, regime legal da Carreira Especial - Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M e Despacho n.º 2518/2018 da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, publicado no Diário da República, II série, n.º 50, de 12 de março.

Sublinha-se que nos últimos 24 meses não ocorreu qualquer acidente/incidente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Segurados

Os elementos do Corpo de Polícia Florestal da RAM

A sua atividade é desenvolvida em duas vertentes distintas, uma enquanto auxiliares dos técnicos do IFCN, através do acompanhamento de atividades técnico-científicas no campo, como sejam a recolha de informação, a identificação de incidências anómalas, o apoio à investigação e a intervenção em ações de carácter técnico, outra enquanto órgão de polícia criminal, através de uma ação de policiamento, fiscalização, vigilância e investigação no âmbito da legislação Florestal e Penal.

Competências

Por força do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, na sua redação atual, os elementos do Corpo de Polícia Florestal são agentes de proteção civil.

Conteúdo funcional

- Fiscalizar o cumprimento dos regimes jurídicos de proteção dos recursos naturais e florestais, da conservação, fomento e recursos cinegéticos e da pesca em águas interiores;
- Levantar autos de notícia pelas infrações que tiver conhecimento e adotar as medidas cautelares e de polícia necessárias e urgentes para assegurar os meios de prova;
- Fiscalizar o estado de conservação das infraestruturas e equipamento no espaço florestal;
- Orientar e apoiar os trabalhos relativos à exploração florestal e acompanhar o processo de comercialização dos respetivos produtos, bem como realizar outras tarefas no mesmo âmbito, nomeadamente as inerentes à caça, pesca, apicultura, correção torrencial e fitossanidade;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- Apoiar ações de extensão florestal no domínio da propriedade privada;
- Participar na prevenção e deteção de fogos florestais bem como colaborar no seu combate;
- Investigar as causas dos incêndios florestais;
- Participar nas ações de formação e sensibilização das populações empreendidas pelo serviço da Secretaria Regional que tutela o setor florestal;
- Controlar e fiscalizar os processos de rearborização das áreas exploradas e transformação de culturas;
- Efetuar e orientar os trabalhos de campo inerentes à exploração florestal, designadamente trabalhos de viveiros florestais, instalação e tratamento de povoamentos florestais;
- Executar todas as ações relacionadas com a implementação da legislação de proteção da natureza, sem prejuízo das atribuições cometidas às demais entidades;
- Exercer funções de vigilância e fiscalização e demais atribuições previstas na lei.

Âmbito Territorial e Temporal do seguro

O contrato a celebrar apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e cobre a responsabilidade civil por acidentes ocorridos no período de vigência do contrato nos termos legais aplicáveis.

Exclusões

Não ficam cobertos por este seguro:

- a) Os danos resultantes do uso, porte de arma ou detenção de arma não registada ou manifestada;
- b) Os danos resultantes da utilização de arma para a qual o Segurado não se encontra legalmente licenciado, ou isento ou dispensado de tal licença pela respetiva lei orgânica ou estatuto profissional;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- c) Os danos resultantes do uso e porte de arma no exterior do domicílio quando o segurado apenas é titular de licença de detenção de armas no domicílio;
- d) Os atos ou omissões dolosas do Segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- e) Os acidentes devidos a cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo, perturbação da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioativos;
- f) Os acidentes imputáveis ao próprio lesado, na medida dessa imputação;
- g) Os acidentes abrangidos pela lei de acidentes de trabalho ou pelo seguro obrigatório de responsabilidade civil do caçador;
- h) Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contraordenacional ou disciplinar.

Limites de Indemnização

Os referidos no **ANEXO VII.2** deste caderno de encargos, por sinistro e anuidade.
Importa explicitar o Capital por sinistro de € 100.000,00.

Franquia

Inferior ou igual a 10% do valor do sinistro, no mínimo € 125,00.

Período de seguro

A partir das 00h00 do dia 1 de julho de 2022 até as 23h59 do dia 30 de junho de 2023

Outras condições

A identificação dos 80 elementos do Corpo de Polícia Florestal segurados, a relação das armas, contendo a designação da arma de fogo, o respetivo livrete e o respetivo número de identificação serão fornecidos pelo IFCN, IP-RAM à Seguradora contratada.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO I. 2 - LISTA DE VEÍCULOS ADSTRITOS AO IFCN, IP-RAM

Matrícula	Marca	Modelo	Classificação/Tipo	Cilindrada	Combustível	Lotação	Ano Fabrico	Data Matrícula	Peso bruto
QX-02-47	LAND ROVER	DEFENDER 90 TURBO	Ligeiro-passageiros	2495	Gasóleo	7	1991	26.02.1991	2500
07-14-EO	LAND ROVER	DEFENDER	Ligeiro-passageiros	2494	Gasóleo	6	1994	14.12.1994	2550
23-62-FV	LAND ROVER	DEFENDER 110	Ligeiro-comercial	2494	Gasóleo	3	1995	27.10.1995	2860
34-97-FV	LAND ROVER	DEFENDER 110 HCPU (LDHH68)	Ligeiro-comercial	2494	Gasóleo	3	1995	30.10.1995	3050
42-44-FZ	LAND ROVER	DEFENDER 90 TDI (LDVAF8)	Ligeiro-passageiros	2494	Gasóleo	6	1995	24.11.1995	2500
19-38-GF	LAND ROVER	DEFENDER 90 TDI	Ligeiro-passageiros	2494	Gasóleo	6	1996	26.01.1996	2500
25-35-HP	TOYOTA	HILUX	Ligeiro-comercial	2446	Gasóleo	5	1996	21.11.1996	2515
91-88-MH	LAND ROVER	DEFENDER	Ligeiro-passageiros	2495	Gasóleo	9	1998	02.12.1998	2740
68-01-OM	NISSAN	PICKUP D22 CD 4X4	Ligeiro-comercial	2494	Gasóleo	5	1999	25.11.1999	2740
06-10-QD	MITSUBISHI	L200 4WD C/C STRAKAR	Ligeiro-comercial	2447	Gasóleo	4	2000	04.08.2000	2830
77-13-OU	FORD	RANGER CAB. DUPLA	Ligeiro-comercial	2500	Gasóleo	5	2000	18.01.2000	2880
42-82-QZ	LAND ROVER	DEFENDER TD5 90	Ligeiro-passageiros	2495	Gasóleo	6	2001	05.01.2001	2550
29-89-SV	LAND ROVER	130 CREW CAB	Ligeiro-comercial	2495	Gasóleo	5	2002	04.01.2002	2550
30-24-UL	CITROEN	JUMPER 33 MHM 2.2 HDI	Ligeiro-passageiros	2179	Gasóleo	9	2002	19.12.2002	3500
44-78-VQ	NISSAN	TERRANO II R20	Ligeiro-passageiros	2664	Gasóleo	7	2003	31.10.2003	2510
44-79-VQ	NISSAN	TERRANO II R20	Ligeiro-passageiros	2664	Gasóleo	7	2003	31.10.2003	2510
84-25-ZH	LAND ROVER	DEFENDER 110	Ligeiro-comercial	2495	Gasóleo	5	2004	21.12.2004	2860
95-79-ZD	TOYOTA	RAV 4 CIA21	Ligeiro-passageiros	1995	Gasóleo	5	2004	10.11.2004	1930
03-ML-78	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2011	02.11.2011	2860
03-ML-79	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2011	02.11.2011	2860
03-ML-80	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2011	02.11.2011	2860
03-ML-81	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2011	02.11.2011	2860
03-ML-87	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2011	02.11.2011	2860
67-LV-81	RENAULT	KANGOO (FC07AF)	Ligeiro-passageiros	1461	Gasóleo	5	2011	30.06.2011	2120
79-MZ-45	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2012	31.05.2012	2860
79-MZ-46	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2012	31.05.2012	2860
79-MZ-47	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2012	31.05.2012	2860
79-MZ-49	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2012	31.05.2012	2860
80-MZ-01	NISSAN	PATHFINDER 2.5 DDTI	Ligeiro-passageiros	2488	Gasóleo	7	2012	31.05.2012	2880
40-OE-19	TOYOTA	HILUX 4x4 2.5 D-4D	Ligeiro-comercial	2494	Gasóleo	5	2013	26.11.2013	2740
00-OP-92	MITSUBISHI	L200 4WD DC INV2 ABS	Ligeiro-comercial	2477	Gasóleo	5	2014	14.04.2014	2580
50-UQ-09	FIAT	FULLBACK CAB DUPLA 2.4 4X4	Ligeiro-comercial	2442	Gasóleo	5	2017	30.05.2018	2905
60-VU-93	FIAT	FIORINO	Ligeiro-comercial	1248	Gasóleo	2	2018	21.12.2018	1820
33-ZR-60	PEUGEOT	208 Signature 1.5 BlueHDI	Ligeiro-passageiros	1499	Gasóleo	5	2019	30.12.2019	1635
49-ZQ-26	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla STRAKA	Ligeiro-passageiros	2442	Gasóleo	5	2019	23-12-2019	3200
49-ZQ-37	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla STRAKA	Ligeiro-comercial	2442	Gasóleo	5	2019	23-12-2019	3200
49-ZQ-43	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla STRAKA	Ligeiro-comercial	2442	Gasóleo	5	2019	23-12-2019	3200
49-ZQ-47	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla STRAKA	Ligeiro-comercial	2442	Gasóleo	5	2019	23-12-2019	3200
AE-37-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-42-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-45-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

AE-47-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-passageiros	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-49-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-66-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-69-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-70-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-71-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-73-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-75-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AN 34 BT	DACIA	DUSTER 4WD	Ligeiro-passageiros	1461	Gasóleo	5	2021	23-12-2021	1952
AN 33 BR	DACIA	DUSTER 4WD	Ligeiro-passageiros	1461	Gasóleo	5	2021	23-12-2021	1952
AN 57 BT	DACIA	DUSTER 4WD	Ligeiro-passageiros	1461	Gasóleo	5	2021	23-12-2021	1952
AN 93 BR	DACIA	DUSTER 4WD	Ligeiro-passageiros	1461	Gasóleo	5	2021	23-12-2021	1952
AN 68 DR	NISSAN	NAVARA Doble Cab. 2.3dci	Ligeiro-comercial	2298	Gasóleo	5	2021	28-12-2021	3250
AN 87 DR	NISSAN	NAVARA Doble Cab. 2.3dci	Ligeiro-comercial	2298	Gasóleo	5	2021	28-12-2021	3250
AE-87-JX	FUSO	CANTER 3C13D, Cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2998	Gasóleo	6	2019	17-12-2020	3500
CAMIÕES									
53-TU-18	MAN	TGM 13.250 4X4 BB	Veículo Florestal c/ Grua	6873	Gasóleo	3	2017	16.11.2017	14000
53-TU-19	MAN	TGM 13.250 4X4 BB	Veículo Florestal c/ Grua	6873	Gasóleo	3	2017	16.11.2017	14000
QUADRICICLOS (Moto4)									
53-12-VL	KAWASAKI	KVF360	Quadriciclo-passageiros	362	Gasolina	1	2003	02.09.2003	274
53-15-VL	KAWASAKI	KVF360	Quadriciclo-passageiros	359	Gasolina	1	2003	02.09.2003	274
01-HR-50	ACCESS	SP300	Quadriciclo-passageiros	280	Gasolina	2	2009	15.05.2009	274
85-VV-27	CFMOTO	CF500ATR-2L	Quadriciclo-passageiros	495	Gasolina	2	2018	03-01-2019	582
85-VV-58	CFMOTO	CF500ATR-2L	Quadriciclo-passageiros	495	Gasolina	2	2018	03-01-2019	582
96-VV-75	CFMOTO	CF500ATR-2L	Quadriciclo-passageiros	495	Gasolina	2	2018	03-01-2019	582
OUTROS (Tratores e reboques)									
L-114566	GALUCHO	46 GAC	Reboque-agrícola	ND	ND	ND	1992	04.09.1992	7500
L-130692	ERREPI	RTS 120V	Reboque-agrícola	863	Gasóleo	1	1996	24.07.1996	1200
L-204802	GALUCHO	24 GAC 22	Reboque-agrícola	ND	ND	ND	2018	21.09.2018	2200
L-204803	GALUCHO	24 GAC 22	Reboque-agrícola	ND	ND	ND	2018	21.09.2018	2200
L-117336	GALUCHO	55 GAC 100L	Reboque-agrícola	ND	ND	ND	2013	15.03.1993	10000
BR-8879	AGRIDUARTE	RF8CC 4WD	Reboque-Florestal	ND	ND	ND	2013	19.11.2013	8000
BR-8883	AGRIDUARTE	RF8CC 4WD	Reboque-Florestal	ND	ND	ND	2013	19.11.2013	8000
03-OF-95	TYM	T 1003	Trator-florestal	4400	Gasóleo	1	2013	19-02-2013	
03-OF-96	TYM	T 1003	Trator-florestal	4400	Gasóleo	1	2013	19-02-2013	
SBXTW45A7	TIMBER WOLF	TW S426TDHB	Reboque-Triturador	ND	ND	ND	2017	ND	1350
12-VO-38	FERRARI	CROMO K30 AR	Trator-Agrícola	1123	Gasóleo	1	2017	24.10.2018	1420
12-VO-39	FERRARI	CROMO K30 AR - ARCO	Trator-Agrícola	1123	Gasóleo	1	2017	24.10.2018	1420
AG 77 QE	KOMATSU	SK714-5	Mini pá escavadora	35 kW	Gasóleo	1	2020	20.10.2020	3300
Novos veículos ligeiros de passageiros, tipo DACIA DUSTER 4WD, a adquirir no decurso do ano 2022									
	DACIA	DUSTER 4WD	Ligeiro-passageiros	1461	Gasóleo	5			1952
	DACIA	DUSTER 4WD	Ligeiro-passageiros	1461	Gasóleo	5			1952
	DACIA	DUSTER 4WD	Ligeiro-passageiros	1461	Gasóleo	5			1952



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO II.2 - LISTA DE EMBARCAÇÕES - RAMO MARITIMO CASCOS

BENS SEGUROS	MATRICULA	ANO	ATIVIDADE	COBERTURAS	FRANQUIA	CAPITAL SEGURO	APÓLICE ANTERIOR	Proteção Ocupantes	ASSISTÊNCIA EM VIAGEM	PROTEÇÃO JURÍDICA	DATA INÍCIO	DATA FIM
EMBARCAÇÕES												
Embarcação: GARAJAU ROSADO Casco de borracha e fibra de vidro A motor 40 HP Lotação máxima 12	FN-64-EST	2010	Navegação costeira local. Vigilância da costa das áreas marinhas e em ações de apoio logístico da RAM	Responsabilidade Civil Barcos de recreio Perda total, reparação de danos no Casco, reparação de danos no motor, custos de salvamento, em consequência de: encalhe, submersão e colisão.	NA ≤ 1000 Eur	€ 250 000,00 Casco, motor e pertences € 40 769,00	Apólice 0010923 - LUSITANIA	sim	sim	Sim	01.07.2022	30.06.2023
Embarcação: BUTEO Casco de madeira A motor 100 HP Lotação máxima 16	FN-37-EST	1959 2004 reconstrução	Navegação costeira local. Utilizada em atividades de Educação Ambiental e de Investigação	Responsabilidade Civil Barcos de recreio Perda total, reparação de danos no Casco, reparação de danos no motor, custos de salvamento, em consequência de: encalhe, submersão e colisão.	NA 1% do capital Seguro, mínimo €100,00	€ 250 000,00 Casco, motor e pertences € 100.000,00	Apólice 0010924 - LUSITANIA	sim	sim	Sim	01.07.2022	30.06.2023
Embarcação: MONACHUS Casco Semi-rígido Dois motores Fora Borda de 111,86Kw (300 HP) Lotação máxima 12	FN-65-EST	2019	Navegação costeira local. Vigilância da costa das áreas marinhas e em ações de apoio logístico da RAM	Responsabilidade Civil Barcos de recreio Perda total, reparação do Casco, reparação de avarias no motor, custos de salvamento, danos por: encalhe, submersão e colisão.	NA ≤ 1000 Eur	€ 250 000,00 Casco, motor e pertences € 36.600,00	Apólice 0010925 - LUSITANIA	sim	sim	Sim	01.07.2022	30.06.2023
Embarcação: GOLDMUND Embarcação VELA, Comp: 16,49; Boca: 4,64 Pontal:2,44 Motor: NANNI MERCEDES de 50 HP Materiais utilizados: FIV Lotação máx. 10	2666 (Cook Island)	1983	Navegação costeira local. Vigilância da costa das áreas marinhas e em ações de apoio logístico da RAM	Responsabilidade Civil Barcos de recreio Perda total, reparação do Casco, reparação de avarias no motor, custos de salvamento, danos por: encalhe, submersão e colisão.	NA ≤ 1000 Eur	€ 250 000,00 Casco, motor e pertences € 100.000,00	Apólice 0011058000001 - LUSITANIA	sim	sim	Sim	01.07.2022	30.06.2023



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO III.2 - LISTA DE DRONES - RAMO AVIAÇÃO

BENS SEGUROS	N. SÉRIE	ANO	ATIVIDADE	HISTÓRICO SEGUROS	CONDIÇÕES PARTICULARES E GERAIS	PROTEÇÃO JURÍDICA	DATA INÍCIO	FIM
DRONE DJI PHANTOM MTOM: 1375 gramas Funcionalidades: Registos de voo; Geofencing System; RTH Return to home e GPS Global Position System	11UCF830A50429	2018	Uso profissional no âmbito e competências do IFCN; para operar em condições climáticas adequadas e âmbito geográfico: Portugal. Piloto/controlador: funcionários do IFCN com formação de pilotagem	Apólice n. 205964687 - LUSITANIA	Limite € 100.000,00 Responsabilidade Civil	Sim	01.07.2022	30.06.2023
DRONE DJI PHANTOM MTOM: 1375 gramas Funcionalidades: Registos de voo; Geofencing System; RTH Return to home e GPS Global Position System	11UCF8A0A50076	2018	Uso profissional no âmbito e competências do IFCN; para operar em condições climáticas adequadas e âmbito geográfico: Portugal. Piloto/controlador: funcionários do IFCN com formação de pilotagem	Apólice n. 205964665 - LUSITANIA	Limite € 100.000,00 Responsabilidade Civil	Sim	01.07.2022	30.06.2023
DRONE DJI PHANTOM MTOM: 1375 gramas Funcionalidades: Registos de voo; Geofencing System; RTH Return to home e GPS Global Position System	OAXCE750A30437	2018	Uso profissional no âmbito e competências do IFCN; para operar em condições climáticas adequadas e âmbito geográfico: Portugal. Piloto/controlador: funcionários do IFCN com formação de pilotagem	Apólice n. 205964694 - LUSITANIA	Limite € 100.000,00 Responsabilidade Civil	Sim	01.07.2022	30.06.2023
DRONE DJI MAVIC 2 PRO MTOM: 907 gramas Funcionalidades: Registos de voo; Geofencing System; RTH Return to home e GPS Global Position System	163CGANR0A3Z3H	2019	Uso profissional no âmbito e competências do IFCN; para operar em condições climáticas adequadas e âmbito geográfico: Portugal. Piloto/controlador: funcionários do IFCN com formação de pilotagem	Apólice n. 205964711 - LUSITANIA	Limite € 100.000,00 Responsabilidade Civil	Sim	01.07.2022	30.06.2023



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

DRONE DJI MAVIC 2 PRO MTOM: 907 gramas Funcionalidades: Registos de voo; Geofencing System; RTH Return to home e GPS Global Position System	163CGAPR0A41QN	2019	Uso profissional no âmbito e competências do IFCN; para operar em condições climáticas adequadas e âmbito geográfico: Portugal. Piloto/controlador: funcionários do IFCN com formação de pilotagem	Apólice n. 205964723 - LUSITANIA	Limite € 100.000,00 Responsabilidade Civil	Sim	01.07.202230.06.2023
DRONE DJI MAVIC 2 PRO MTOM: 907 gramas Funcionalidades: Registos de voo; Geofencing System; RTH Return to home e GPS Global Position System	163CGAPR0A4184	2019	Uso profissional no âmbito e competências do IFCN; para operar em condições climáticas adequadas e âmbito geográfico: Portugal. Piloto/controlador: funcionários do IFCN com formação de pilotagem	Apólice n. 205964730 - LUSITANIA	Limite € 100.000,00 Responsabilidade Civil	Sim	01.07.202230.06.2023
DRONE DJI MAVIC 3 MTOM: 895 gramas Funcionalidades: Registos de voo; Geofencing System; RTH Return to home e GPS Global Position System	1581F45TB21AK2AE04BR	2021	Uso profissional no âmbito e competências do IFCN; para operar em condições climáticas adequadas e âmbito geográfico: Portugal. Piloto/controlador: funcionários do IFCN com formação de pilotagem	NOVO	Limite € 100.000,00 Responsabilidade Civil	Sim	01.07.202230.06.2023
DRONE MAVIC 2 ZOMM MTOM: 895 gramas Funcionalidades: Registos de voo; Geofencing System; RTH Return to home e GPS Global Position System	0M6CGC3R0A10UM	2020	Uso profissional no âmbito e competências do IFCN; para operar em condições climáticas adequadas e âmbito geográfico: Portugal. Piloto/controlador: funcionários do IFCN com formação de pilotagem	NOVO	Limite € 100.000,00 Responsabilidade Civil	Sim	01.07.202230.06.2023



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO IV.2 - LISTA DE PARQUES INFANTIS - RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL - EXPLORAÇÃO

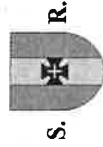
BENS SEGUROS	ATIVIDADE	HISTÓRICO DE SEGUROS	RISCOS A CONTRATAR	FRANQUIA	PROTEÇÃO JURÍDICA	DATA INÍCIO	DATA FIM
Parques infantis sob a alçada do IFCN							
Parque infantil do Jardim de Santa Luzia, Funchal	Espaço de jogo e recreio (jardim infantil), conforme DL 203/2015, de 15 de setembro	Apólice 130500 8 138 522 - LUSITANIA	limite de indemnização por sinistro e anuidade até € 400.000,00 Responsabilidade Civil	10%, num mínimo de € 500,00, por sinistro e anuidade	Sim	01.07.2022	30.06.2023
Parque infantil do Jardim do Amparo, Funchal	Espaço de jogo e recreio (jardim infantil), conforme DL 203/2015, de 15 de setembro	Apólice 130500 8 138 522 - LUSITANIA	limite de indemnização por sinistro e anuidade até € 400.000,00 Responsabilidade Civil	10%, num mínimo de € 500,00, por sinistro e anuidade	Sim	01.07.2022	30.06.2023
Parque infantil do Jardim das Madalenas, Funchal	Espaço de jogo e recreio (jardim infantil), conforme DL 203/2015, de 15 de setembro	Apólice 130500 8 138 522 - LUSITANIA	limite de indemnização por sinistro e anuidade até € 400.000,00 Responsabilidade Civil	10%, num mínimo de € 500,00, por sinistro e anuidade	Sim	01.07.2022	30.06.2023
Parque infantil Jardins do Garajau, Caniço (Santa Cruz)	Espaço de jogo e recreio (jardim infantil), conforme DL 203/2015, de 15 de setembro	Novo	limite de indemnização por sinistro e anuidade até € 400.000,00 Responsabilidade Civil	10%, num mínimo de € 500,00, por sinistro e anuidade	Sim	01.07.2022	30.06.2023



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO V.2 -LISTA DE JARDINS SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - EXTRA CONTRATUAL

OBJETO	ATIVIDADE	HISTÓRICO	COBERTURAS	FRANQUIA	CONDIÇÕES PARTICULARES APLICÁVEIS	PROTEÇÃO JURÍDICA	DATA INÍCIO	DATA FIM
JARDIM BOTÂNICO DA MADEIRA - Eng. Rui Vieira - Funchal	Acesso pago ao jardim botânico /espaço de lazer e de investigação	Apólice 130500 8 138 525, Lusitania seguros	Capital € 250.000,00. Taxa comercial referência aplicar 1,5 %.	10% mínimo de €500,00 e máximo de €1500,00	As previstas na legislação em vigor, considerando um total estimado de 350 000 visitantes/ano e um volume de faturação anual estimada de € 1.500.000,00	Sim	01.07.2022	30.06.2023
JARDIM QUINTA DO IMPERADOR, Monte - Funchal	Acesso pago ao jardim botânico /espaço de lazer e de investigação	Apólice 130500 8 138 525, Lusitania seguros	Capital € 250.000,00. Taxa comercial referência aplicar 1,5 %.	10% mínimo de €500,00 e máximo de € 1500,00	As previstas na legislação em vigor, considerando um total estimado de 35 000 visitas ano e um volume de faturação anual estimada de € 35.000,00	Sim	01.07.2022	30.06.2023
JARDIM DE SANTA LUZIA, Funchal	Jardim com acesso gratuito e com horário de abertura e fecho /espaço de lazer	Apólice 130500 8 138 525, Lusitania seguros	Capital € 250.000,00. Taxa comercial referência aplicar 1,5 %	10% mínimo de €500,00 e máximo de €1500,00	As previstas na legislação em vigor.	Sim	01.07.2022	30.06.2023
JARDIM DO AMPARO, São Martinho - Funchal	Jardim com acesso gratuito/espaço de lazer	Apólice 130500 8 138 525, Lusitania seguros	Capital € 250.000,00. Taxa comercial referência aplicar 1,5 %	10% mínimo de €500,00 e máximo de €1500,00	As previstas na legislação em vigor.	Sim	01.07.2022	30.06.2023
JARDIM DA QUINTA DO SANTO, Santo da Serra - Santa Cruz	Jardim com acesso gratuito /espaço de lazer	Apólice 130500 8 138 525, Lusitania seguros	Capital € 250.000,00. Taxa comercial referência aplicar 1,5 %	10% mínimo de €500,00 e máximo de €1500,00	As previstas na legislação em vigor.	Sim	01.07.2022	30.06.2023
JARDIM DAS MADELENAS, Santo António- Funchal	Jardim com acesso gratuito e com horário de abertura e fecho /espaço de lazer	Apólice 130500 8 138 525, Lusitania seguros	Capital € 250.000,00. Taxa comercial referência aplicar 1,5 %	10% mínimo de €500,00 e máximo de €1500,00	As previstas na legislação em vigor.	Sim	01.07.2022	30.06.2023
POSTO AQUÍCOLA RIBEIRO FRIO	Acesso pago aos viveiros de trutas, com horário de abertura e fecho	Apólice 130500 8 138 525, Lusitania seguros	Limite de indemnização: € 100.000,00 por sinistro e anuidade	10% mínimo de €500,00 e máximo de €1500,00	As previstas na legislação em vigor, considerando um total estimado de 96.000 visitantes/ano e um volume de faturação anual estimada de € 96.000,00	Sim	01.07.2022	30.06.2023
JARDINS DO GARAJAU, Caniço-santa Cruz	Jardim com acesso gratuito e com horário de abertura e fecho /espaço de lazer	Novo	Capital € 250.000,00. Taxa comercial referência aplicar 1,5 %	10% mínimo de €500,00 e máximo de €1500,00	As previstas na legislação em vigor.	Sim	01.07.2022	30.06.2023



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO VI.2 - CASAS DE ABRIGO - RAMO ACIDENTES PESSOAIS

BENS SEGUROS		TIPOLOGIA	COBERTURAS		DATA INÍCIO	DATA FIM
EDIFÍCIOS VISITÁVEIS SOB A JURISDIÇÃO DO IFCN						
CASA DE ABRIGO DO CEDRO Localiza-se no interior do Montado do Pereiro, na freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, na Zona Florestal do Poiso. A sua fruição é paga por dia de utilização.		1 Quarto, 1 WC, 1 Sala e 1 Cozinha.	Morte/Invalidez Permanente € 15000,0	01.07.2022	30.06.2023	
		Não dispõe de eletricidade	Despesas Tratamento € 1500,00 e Despesas de Funeral € 1500,00			
CASA DO LOMBO DO MOURO Localiza-se na estrada da Encumeada - Paúl da Serra, na proximidade do acesso ao percurso pedonal PR17 Pináculo-Folhadal. A sua fruição é paga por dia de utilização.		5 Quartos, 1 WC, 1 Sala e 1 Cozinha. Não dispõe de eletricidade nem água potável	Morte/Invalidez Permanente € 15000,0	01.07.2022	30.06.2023	
		Capacidade de alojamento: 10 pessoas.	Despesas Tratamento € 1500,00 e Despesas de Funeral € 1500,00			
CASA ANEXA DO LOMBO DO MOURO Localiza-se na estrada da Encumeada - Paúl da Serra, na proximidade do acesso ao percurso pedonal PR17 Pináculo-Folhadal. A sua fruição é paga por dia de utilização.		2 Quartos, cada um com dois beliches, 1 WC, 1 Sala e 1 Cozinha. Sem energia e sem água potável	Morte/Invalidez Permanente € 15000,0	01.07.2022	30.06.2023	
		Capacidade de alojamento: 8 pessoas.	Despesas Tratamento € 1500,00 e Despesas de Funeral € 1500,00			
CASA DE ABRIGO DA ROCHA DO NAVIO Localiza-se na Fajã da Rocha do Navio, na freguesia e concelho de Santana. O acesso pode ser feito pela vereda ou pelo teleférico. A sua fruição é paga por dia de utilização.		2 Quartos, 1 Sótão com 4 camas, 1 WC e 1 Cozinha	Morte/Invalidez Permanente € 15000,0	01.07.2022	30.06.2023	
		Capacidade de alojamento: 8 pessoas.	Despesas Tratamento € 1500,00 e Despesas de Funeral € 1500,00			
CASA DO PICO DAS PEDRAS Localiza-se no Parque Florestal do Pico das Pedras, concelho de Santana. A sua fruição é paga por dia de utilização.		3 Quartos, 1 WC, 2 Salas e 1 Cozinha	Morte/Invalidez Permanente € 15000,0	01.07.2022	30.06.2023	
		Capacidade de alojamento: 10 pessoas.	Despesas Tratamento € 1500,00 e Despesas de Funeral € 1500,00			
CASA DE ABRIGO DAS QUEIMADAS Localiza-se no Parque Florestal das Queimadas, concelho de Santana. A sua fruição é paga por dia de utilização.		2 pisos: r/c 4 Quartos, 1 Sala, 2 WC e Cozinha; 1º piso: 4 Quartos, 1 WC, 2 Salas e Cozinha. Sem água e energia	Morte/Invalidez Permanente € 15000,0	01.07.2022	30.06.2023	
		Capacidade de alojamento: 16 pessoas.	Despesas Tratamento € 1500,00 e Despesas de Funeral € 1500,00			
CASA DO PICO BRANCO Localiza-se no Pico Branco, ilha de Porto Santo. A sua fruição é paga por dia de utilização.		2 Quarto, 1 WC, 1 Sala e 1 Cozinha. Não dispõe de eletricidade, nem água potável	Morte/Invalidez Permanente € 15000,0	01.07.2022	30.06.2023	
		Capacidade de alojamento: 4 pessoas.	Despesas Tratamento € 1500,00 e Despesas de Funeral € 1500,00			
CASA DAS TRADIÇÕES MADEIRENSES (QUEIMADAS) Localiza-se no Parque Florestal das Queimadas, concelho de Santana.		Centro de exposição das tradições madeirenses	Morte/Invalidez Permanente € 15000,0	01.07.2022	30.06.2023	
			Despesas Tratamento € 1500,00 e Despesas de Funeral € 1500,00			

ANEXO VII.2 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL TITULARES DE LICENÇA DE USO E PORTE DE ARMA E SUA DETENÇÃO								
OBJETO	ATIVIDADE	COBERTURAS	FRANQUIA	CAPITAL SEGURO	CONDIÇÕES PARTICULARES APLICÁVEIS	PROTEÇÃO JURÍDICA	DATA INÍCIO	DATA FIM
RESPONSABILIDADE CIVIL TITULARES E LICENÇA DE USO E PORTE DE ARMAS E SUA DETENÇÃO								
Garantia da responsabilidade civil do segurado, emergente do uso e porte de armas de fogo e sua detenção	Competências do Corpo de Polícia Florestal nas ilhas da Madeira e Porto Santo	As previstas na legislação em vigor	10% do valor do sinistro, no mínimo €125,00	100.000,00 €	80 elementos do Corpo de Polícia Florestal, titulares de licença de uso e porte de arma de classes B, C e D	Sim	01.07.2022	30.06.2023
Segurados:								
Elementos do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, regime legal da Carreira Especial - Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M. A sua atividade é desenvolvida em duas vertentes distintas, uma enquanto auxiliares dos técnicos do IFCN, através do acompanhamento de atividades técnico-científicas no campo, como sejam a recolha de informação, a identificação de incidências anómalas, o apoio à investigação e a intervenção em ações de carácter técnico, outra enquanto órgão de polícia criminal, através de uma ação de policiamento, fiscalização, vigilância e investigação no âmbito da legislação Florestal e Penal.								
Competências:								
- Agente de Proteção Civil, através do Decreto Legislativo Regional 16/2009/M, Artigo nº 17, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira;								
- Fiscalizar o cumprimento da legislação florestal, da caça, da pesca e do regime silvopastoril;								
- Levantar autos de notícia pelas infrações de que tiver conhecimento e adotar as medidas cautelares e de polícia necessárias e urgentes para assegurar os meios de prova;								
- Orientar e apoiar os trabalhos de campo relativos à exploração florestal e acompanhar o processo de comercialização dos respetivos produtos, bem como realizar outras tarefas no mesmo âmbito, nomeadamente as inerentes								
- Exercer funções de vigilância nas áreas florestais a seu cargo;								
- Participar na prevenção e deteção de incêndios florestais e colaborar no seu combate;								
- Apoiar as ações de extensão florestal no domínio da propriedade privada;								
- Investigar as causas dos fogos florestais;								
Colaborar em ações de sensibilização e de formação das populações compreendidas pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza								